



**Câmara Municipal de  
São Francisco de Assis**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

27/08/24  
a  
São Fco. Assis 27/08/24  
\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

## CONTRATO Nº 100/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E A EMPRESA ETHIANE TEIXEIRA MEZADRI, CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 371/2024, DISPENSA Nº 02/2024, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEU RESPECTIVOS ANEXOS. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PPCI, DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, COM UMA ÁREA DE 699,71M<sup>2</sup> E ACOMPANHAMENTO NA VISTORIA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.**

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede à **RUA TREZE DE JANEIRO Nº 535**, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 91.262.154/0001-07**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente **SR. FRANKLIN MARCIANO MACHADO PEREIRA**, e a empresa **ETHIANE TEIXEIRA MEZADRI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.974.283/0001-33** com sede na **Avenida Nossa Senhora das Dores, 659, Casa 02, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS**, neste ato representada por seu representante legal **SR. ETHIANE TEIXEIRA MEZADRI**, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas instruções normativas, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, do prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, com uma área de 699,71m<sup>2</sup> e acompanhamento na vistoria da execução do Projeto.



## **Câmara Municipal de São Francisco de Assis**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**1.2 DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO** – A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis repassará a empresa, os arquivos das plantas do projeto arquitetônico.

**1.2.1** Para elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio deverá ser feita uma visita ao local, de posse das plantas do projeto arquitetônico fornecidas, afim de verificar a ocupação do imóvel e identificação dos equipamentos de combate a incêndio já instalados e que possam ser aproveitados na elaboração do projeto.

**1.2.2** A elaboração do PPCI pela contratada deverá contemplar o conjunto de documentos técnicos que compõem o mesmo, bem como atender todas as normas vigentes afim de serem protocolados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

**1.2.3** O Projeto elaborado de acordo com as normas técnicas vigentes deverão ser protocolados pela contratada junto ao CBMRS para análise, ficando sob responsabilidade da contratada o atendimento a toda e qualquer eventual diligência referente ao PPCI solicitadas pelo Corpo de Bombeiros que sejam necessárias para sua aprovação. Sendo que a empresa deverá realizar junto ao Corpo de Bombeiros o protocolo no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa.

**1.2.4** A contratada elaborará relatórios mensais, ou sempre que solicitado, de atividades em que conste a atualização do andamento dos serviços prestados, e os disponibilizará a fiscalização do contrato para fins de acompanhamento da execução dos serviços.

**1.2.5** A contratada comunicará formalmente a contratante sobre a submissão do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros, informando o número de protocolo e data de submissão do projeto para avaliação do órgão competente.

**1.2.6** Após a emissão do Certificado de Aprovação do PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros do RS, e documento de orientação técnica sobre como proceder para a obtenção do Alvará de PPCI, a contratada deverá prestar auxílio na execução física dos equipamentos/itens constantes no PPCI, realizando vistorias no momento da execução das alterações contempladas pelo Projeto.

**1.2.7** A contratada deverá solicitar a vistoria junto ao Corpo de Bombeiros e acompanhar a mesma. Após a aprovação na vistoria, deverá providenciar a emissão do Alvará.



# Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.8 Após a aprovação do PPCI a contratada deverá entregar a Contratante cópia final em meio digital, via e-mail ou pendrive, dos projetos completos e uma cópia impressa e assinada de todo o processo.

1.2.9 As taxas de análise/reanálise do projeto junto ao Corpo de Bombeiros ficarão a cargo da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis. As taxas de emissão da ART/RRT serão pagas pela contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta tipo global, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. Além dos direitos da Administração e deveres da contratada, previstos na Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá:

3.1.1. Executar fielmente o objeto do presente contrato.

3.1.2. Não indicar preposto para representa-los na execução do presente contrato.

3.1.3 Reparar e/ou corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado.

3.2. O Projeto precisará atender as normativas vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do RS (CBMRS), devidamente aprovado pelo órgão responsável para a emissão do Alvará. Além disso a empresa deverá auxiliar na execução e conferência da instalação dos itens de segurança nos ambientes do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, de acordo com a localização e descrição previstas no PPCI.

3.3. Cabe a contratada realizar a observância de todos os requisitos da Lei Complementar nº 14.376/2013 e 15.907/2022, dos decretos, portarias, resoluções técnicas, instruções normativas e pareceres técnicos vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outros regramentos correlacionados direta ou indiretamente à matéria para a elaboração do PPCI e documentação complementar.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS, DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço TOTAL de R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais), que serão divididos da seguinte forma:



# Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.1 50% do valor total na comprovação do protocolo do projeto do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

4.1.2 20% do valor total na comprovação da aprovação do projeto do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros.

4.1.3 30% do valor total na comprovação da Expedição do Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros.

4.2. O pagamento deverá observar o art. 141 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e a Instrução Normativa nº 77/2022, que "Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos", devendo ser realizado em até cinco dias úteis da liquidação da despesa e entrega do documento fiscal via e-mail ou diretamente na Câmara Municipal, depois de revisadas e aceitas pela fiscalização do Contrato.

4.3. A CONTRATADA deverá anexar às faturas / notas fiscais comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, referentes a Seguridade Social, o FGTS, Justiça do Trabalho e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao art. 102, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como em caso de contrato execução continuada deverá apresentar cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhadas de folha de pagamento dos seus funcionários ligados diretamente à execução do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Pela execução das seguintes ações, os envolvidos no certame estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Quando a empresa vencedora se recusar injustificadamente a firmar o contrato: ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- b) Quando o contratado executar as suas obrigações de forma irregular, porém tal postura seja justificável e passível de correção: advertência;
- c) Quando o contratado executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução parcial do contrato: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Quando o contratado causar prejuízo material à Câmara Municipal: declaração



**Câmara Municipal de  
São Francisco de Assis**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (anos) anos e/ou multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato e compensação pecuniária do prejuízo causado.

5.2. Será rescindindo o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**, mas sendo lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

6.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, para o exercício de 2024, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

0103100012004000 – Reformar, conservar e ampliar prédios da CMV - 4.4.90.51.80.00.00 Estudos e Projetos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato inicia-se a partir da sua assinatura, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período. Sendo que a empresa contratada deverá realizar o protocolo do projeto do PPCI junto ao Corpo de Bombeiros, no prazo de até 90 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa da empresa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Ficam conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas dos artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Haverá fiscalização no decorrer da execução do contrato pelo fiscal do Contrato, servidor comissionado Everton Pereira Rezer.



# Câmara Municipal de São Francisco de Assis

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto do Contrato.

9.2. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da Câmara Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

9.4. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor da fatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O foro competente para dirimir quaisquer conflitos de interesses porventura emergentes desta contratação é o da Comarca de São Francisco de Assis – RS, quando não dirimidas administrativamente.

10.2. E, por assim estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Assis, 26 de agosto de 2024.

FRANKLIN MARCIANO MACHADO  
PEREIRA:00377388017

Assinado de forma digital por FRANKLIN  
MARCIANO MACHADO  
PEREIRA:00377388017  
Dados: 2024.08.26 10:50:59 -03'00'

CONTRATANTE

ETHIANE  
TEIXEIRA  
MEZADRI:

02618615069

Assinado digitalmente por  
ETHIANE TEIXEIRA MEZADRI:  
02618615069  
Localização: Santa Maria - RS  
Data: 2024.08.26 16:46:14-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Laíse Haiguel Albert

Edimone S. Salgado